



## EDITAL DE LEILÃO

**LEILÃO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2026**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 10 DE JULHO DE 2026 ÀS 09H00MIN.**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA/MG**

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE**

A Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG, endereço na Rua Regina Nicolau, nº 195, Centro, CEP 37.223-000, inscrita no CNPJ 18.244.418/0001-00, isenta de inscrição estadual, torna público através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, designados pela Portaria nº 77, de 07 de maio de 2026, que realizará LEILÃO, NA FORMA PRESENCIAL, pelo critério de julgamento MAIOR LANCE, na Câmara Municipal de Ibituruna, localizada na Rua do Padroeiro, nº 119, Centro, na cidade de Ibituruna/MG, CEP 37223-000, nos termos da Lei 14.133/21, e Leis Municipais nº 1.034, de 14 de março de 2017 e 1.212 de 17 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 46, de 01 de dezembro de 2017. O tipo de julgamento será o de **MAIOR LANCE** para **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO PERPÉTUO, A TÍTULO ONEROSO, DE JAZIGOS (TERRENOS) LOCALIZADOS NO CEMITÉRIO DA CIDADE DE IBITURUNA**, conforme objeto descrito no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

### **1 DO OBJETO:**

- 1.1 - O objeto do presente edital é a outorga de concessão do direito de uso de jazigos sobre os lotes de sepulturas perpétuas.
- 1.2 Encontram-se disponíveis, conforme croqui nos seguintes dos Lotes: **06, 07, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36 e 37.**

### **2 DO VALOR:**

- 2.1- No preço mínimo da concessão é **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** podendo ser parcelado em até **12 (doze) meses.**

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1 – Poderão participar do LEILÃO PRESENCIAL e oferecer lances **somente pessoas físicas inscritas**, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, conforme determina as Leis Municipais nº 1.034, de 14 de março de 2017 e 1.212 de 17 de junho de 2021, que dispõem sobre as normas acerca da prestação de serviços funerários, a administração de cemitério e dá outras providências.
- 3.2 – Poderão participar as pessoas físicas com idade mínima de 18 anos ou emancipadas nos termos da lei.
- 3.3 Não poderá haver a concessão de uso de mais de uma sepultura para a mesma pessoa física, podendo o interessado especificar de modo decrescente o número dos lotes de interesse;

### **4 DAS PROPOSTAS:**



4.1 O interessado na concessão do direito de uso de que trata este edital deverá, por si ou por procurador, apresentar os documentos de habilitação e proposta, em envelopes distintos, lacrados e rubricados pelos proponentes, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibituruna, até às 16h00min do dia 09/07/2026.

4.2 O credenciamento será feito mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III.

4.3 Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01  
À PREFEITURA DE IBITURUNA  
LEILÃO 002/2026  
“DOCUMENTAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02  
À PREFEITURA DE IBITURUNA  
LEILÃO 002/2026  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## **5 DO PROCEDIMENTO:**

5.1 A abertura da sessão pública e a realização deste leilão serão conduzidas por servidor designado, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 77, de 07 de maio de 2026, na data, horário e local indicados neste edital, sendo recomendado o comparecimento com antecedência, evitando-se o alijamento do certame por não haver tempo hábil para o seu credenciamento.

- a. – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação, referentes a este edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.ibituruna.mg.gov.br](http://www.ibituruna.mg.gov.br), cabendo aos interessados a inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, sendo vedada a alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.
- b. – Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os participantes, bem como a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do leilão, sem prejuízos às penalidades previstas na legislação vigente.

## **6 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:**

O credenciamento é obrigatório para participação no leilão, e consiste na apresentação dos seguintes documentos ao Leiloeiro ou Equipe de Apoio:

- Dados para pessoa física: (cópia simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada):



- Comprovante de Residência;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Documento de identificação pessoal (cédula de identidade civil ou CNH);
- Procuração, se for o caso.
- Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples devendo, no referido caso, o licitante apresentar os originais durante a Sessão.

**OBS: credenciamento neste leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrentes.**

## **7 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.
- Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados fora do prazo legal.

## **8 DA SESSÃO PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE LANCES:**

- 8.1 - Iniciada a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida, o Leiloeiro fará a apresentação dos lotes a serem leiloados, expondo resumidamente as suas características e preço mínimo, solicitando aos credenciados o oferecimento dos lances.
- 8.2 - Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da ausência do local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.
- 8.3 - **Somente as pessoas credenciadas poderão ofertar lances.**
- 8.4 - Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente do país, em voz alta e clara, que possa ser



compreendido pelo leiloeiro e demais participantes, e não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido e ao último lance ofertado.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotado neste processo será de R\$50,00 (cinquenta reais).

**INTERVALO MÍNIMO DE DISPUTA: R\$50,00 (cinquenta reais).**

**8.6 - A sessão será gravada, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Ibituruna/MG, às 9h00min do dia 10 de julho de 2026.**

## 9 DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser preenchida e apresentada podendo conter alternativas em ordem decrescente de interesse, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante no Anexo II.

9.2 - Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço e CPF;
- b) O valor proposto, expresso em algarismos e por extenso, que não poderá ser inferior aos valores estabelecidos no Projeto Básico, constante do Anexo I.

**9.3 - Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismo e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.**

9.4 - Não serão levados em consideração as PROPOSTAS apresentadas por telefone ou por e-mail, admitindo, porém o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a Comissão qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

9.5 - Poderão, a critério da COMISSÃO, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou o Município.

**9.6 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Não estiverem assinadas pelo interessado ou procurador;
- Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.



## 10 - DO JULGAMENTO

10.1 - No dia, local e hora já estabelecidos neste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora, procederá, preliminarmente, a abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para HABILITAÇÃO, que será criteriosamente analisada, obedecendo à ordem de entrega.

10.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes “A” e “B” dos licitantes, serão analisados os envelopes “A” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura da sessão, a mesma poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.3 - No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

10.4 - Da sessão de julgamento dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.

10.5 - A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.7 - Intimados os licitantes do resultado, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” - PROPOSTA, fechados.

10.8 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” - PROPOSTA, observado o prazo recursal.

10.9 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

10.10 - Para julgamento das propostas será utilizado os seguintes critérios:

- **Maior oferta ( representada pelo maior valor financeiro)**
- **Ordem de preferência de lotes**

10.11 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



10.12 - O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

10.13 - A Comissão de Licitações poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.14 - Os envelopes de propostas inabilitadas ficarão a disposição para devolução destas, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso não haja solicitação os mesmos serão incinerados.

10.15 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será oportunizado aos credenciados a oferta de lances maiores para desempate, ato que ocorrerá na sessão pública.

10.15.1 - Caso persista o empate, haverá sorteio para definir o vencedor.

10.16 - Os licitantes que não se sagraram vencedores terão suas propostas analisadas de acordo com a ordem preferencial estabelecida, sendo vencedor aquele que apresentar a melhor oferta e assim sucessivamente.

10.17 - Havendo divergência entre números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

10.18 - Serão desclassificadas as propostas com lances abaixo do mínimo estimado pela Administração - R\$10.000,00 (dez mil reais) - por não atenderem às exigências deste edital.

10.19 - O Município de Ibituruna reserva-se no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

10.20 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos os presentes, será efetuado mediante publicação no site oficial do município: [www.ibituruna.mg.gov.br](http://www.ibituruna.mg.gov.br) e lavrando-se em ATA todos os atos relativos à sessão.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Leilão Presencial perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.1 - São admissíveis impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos artigos 164 e 165 da Lei nº14.133/21.

11.2 - Caberá ao Leiloeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;



11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente no prazo de 20 (vinte) minutos a intenção de recorrer, deverá se manifestar ainda na sessão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão ou da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - A falta de manifestação imediata e imotivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 - Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

## 12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

12.2 O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

12.3 A adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta, desde que atenda às especificações constantes neste Edital e respectivos anexos.

## 13 DO CONTRATO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Declarado vencedor, o licitante será convocado para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comparecer à Prefeitura Municipal de Ibituruna para **assinar o respectivo contrato de concessão de uso** e formalizar o **pagamento da proposta vencedora**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.



13.2. O pagamento poderá ser efetuado **de forma parcelada**, conforme autorizado pela Administração, mediante **emissão das respectivas guias de recolhimento pela própria Prefeitura Municipal**, as quais indicarão os valores e prazos de vencimento de cada parcela.

13.3. O valor total deverá ser quitado **em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, contadas da data de assinatura do contrato, sendo que a **primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após a assinatura do instrumento contratual.

13.4. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado uma única vez**, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que devidamente justificado.

13.5. O **contrato será firmado por prazo indeterminado**, em razão da natureza do objeto da concessão.

13.6 - Será considerado **desistente** o licitante que, convocado dentro do prazo estabelecido ou prorrogado, **não comparecer para assinatura do contrato ou não efetuar o pagamento da primeira parcela** dentro do prazo previsto, aplicando-se as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - Ocorrendo a desistência, o objeto da presente licitação poderá ser **adjudicado ao licitante remanescente**, observada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições propostas pela vencedora, inclusive quanto ao preço e prazos.

13.8 - Em caso de desistência da compra pelo licitante durante o período de pagamento das parcelas, este não fará jus à restituição de quaisquer valores já pagos, ficando automaticamente cassada a concessão outorgada em razão da não quitação integral do valor da aquisição.

## 14. DA RESCISÃO

14.1. O **descumprimento das disposições contratuais** poderá ensejar a **cassação da concessão outorgada** e consequente **rescisão do contrato firmado**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 Cassada a concessão, a Prefeitura fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-se para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da Prefeitura de contratar com outrem a concessão do jazigo.

14.3. A **rescisão contratual** será precedida de **regular processo administrativo**, assegurando ao contratado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida em decorrência da cassação da concessão outorgada.



16.2 A simples apresentação das propostas implica na integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidos nesta Concorrência Pública.

16.3 As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório somente importarão em modificação do presente Instrumento Convocatório quando decorrentes de recursos ou impugnações julgadas procedentes.

16.4 A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulada, no todo ou em parte, por irregularidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e também com base na lei 14.133/21.

16.7 Qualquer informação sobre o presente Edital poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação.

16.8 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no site oficial do Município [www.ibituruna.mg.gov.br](http://www.ibituruna.mg.gov.br).

Ibituruna, 17 de junho de 2026

Ludmila Ferreira Martins  
Diretora de Licitação

Michele Aparecida Elizeu da Silva  
Agente de Contratação

Fernando Augusto dos Santos  
Equipe de Apoio

Luciana Nazaré da Costa  
Equipe de Apoio



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

**OBJETO:** Outorga de concessão do direito de uso de jazigos sobre os lotes de sepulturas, conforme croqui do projeto básico do Cemitério do Município de Ibituruna/MG.

**LOTES DISPONÍVEIS:** 06, 07, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36 e 37.

#### **JUSTIFICATIVA**

O direito à sepultura é um direito civil da pessoa e/ou de seus herdeiros, cabendo sua regulamentação, ao Poder Público.

Os cemitérios públicos, por serem bem de uso especial, necessitam de lei e licitação para serem utilizados por terceiros.

Neste sentido, foram editadas as Leis Municipais nº 1.034, de 14 de agosto de 2017 e 1.212 de 17 de junho de 2021, que dispõem sobre as normas acerca da prestação de serviços funerários, a administração de cemitério e dá outras providências, bem como publicação do Decreto nº 46, de 01 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o funcionamento do cemitério público do Município de Ibituruna e dá outras providências”.

Notadamente com relação a utilização dos espaços do cemitério municipal por pessoas físicas é que se mostra necessária a realização de licitação, de modo a permitir a quaisquer interessados a aquisição do direito de concessão perpétua do uso dos jazigos constante do Cemitério Público.

Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Cédula de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação;
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- d) Comprovante de endereço do requerente;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais).

#### **DO PREÇO MÍNIMO**

O preço mínimo da concessão será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme atualização do índice de correção monetária IGMP do Banco Central do Brasil do valor previamente previsto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.212 de 2021, podendo ser parcelado em **até 12 (doze) meses**, pagos através de guias a serem emitidas pela Prefeitura.

Ibituruna, 17 de junho de 2026

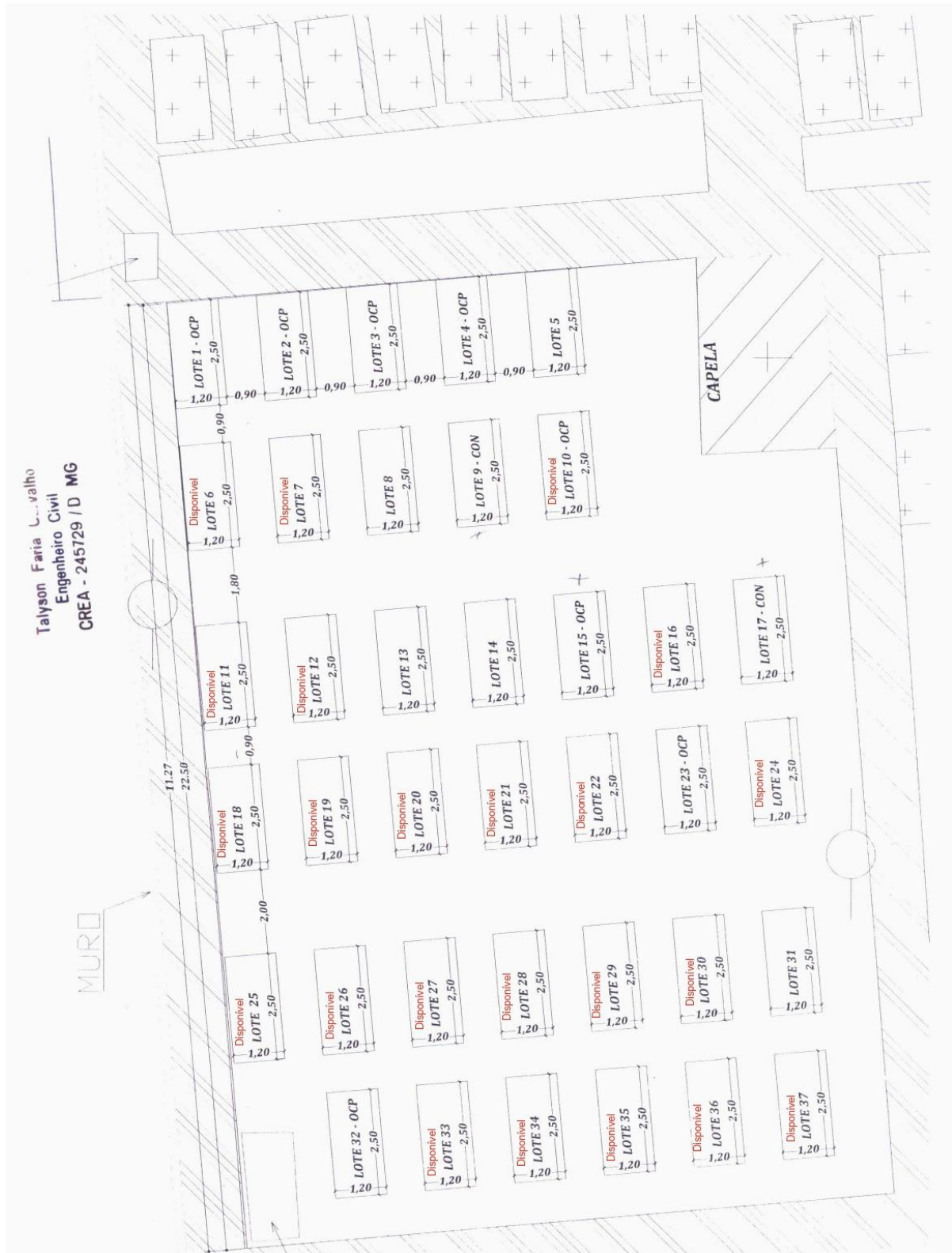
---

Flávia Juliana Pereira  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



## ANEXO II

### CROQUI





**ANEXO III**

**DA PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Ibituruna

Proposta que \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

\_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,

em conformidade com o Edital do Leilão 002/2026, que tem por objeto a outorga de concessão do direito de uso lote ( jazigo) do Cemitério conforme disposição do Anexo I.

**Obs: Os lotes devem ser preenchidos de acordo com o grau de interesse, assim poderá ser apresentada oferta para vários lotes, entretanto será adjudicado somente 01 (um) lote por CPF vencedor, conforme Edital do Leilão 002/2026.**

Ibituruna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do proponente

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Nº DO LOTE	VALOR OFERTADO
06	
07	
10	
11	
12	
16	
18	
19	
20	
21	
22	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
33	
34	
35	
36	
37	

nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua

nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,

nomeia e constitui sua Procurador(a),

\_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado (a) na

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

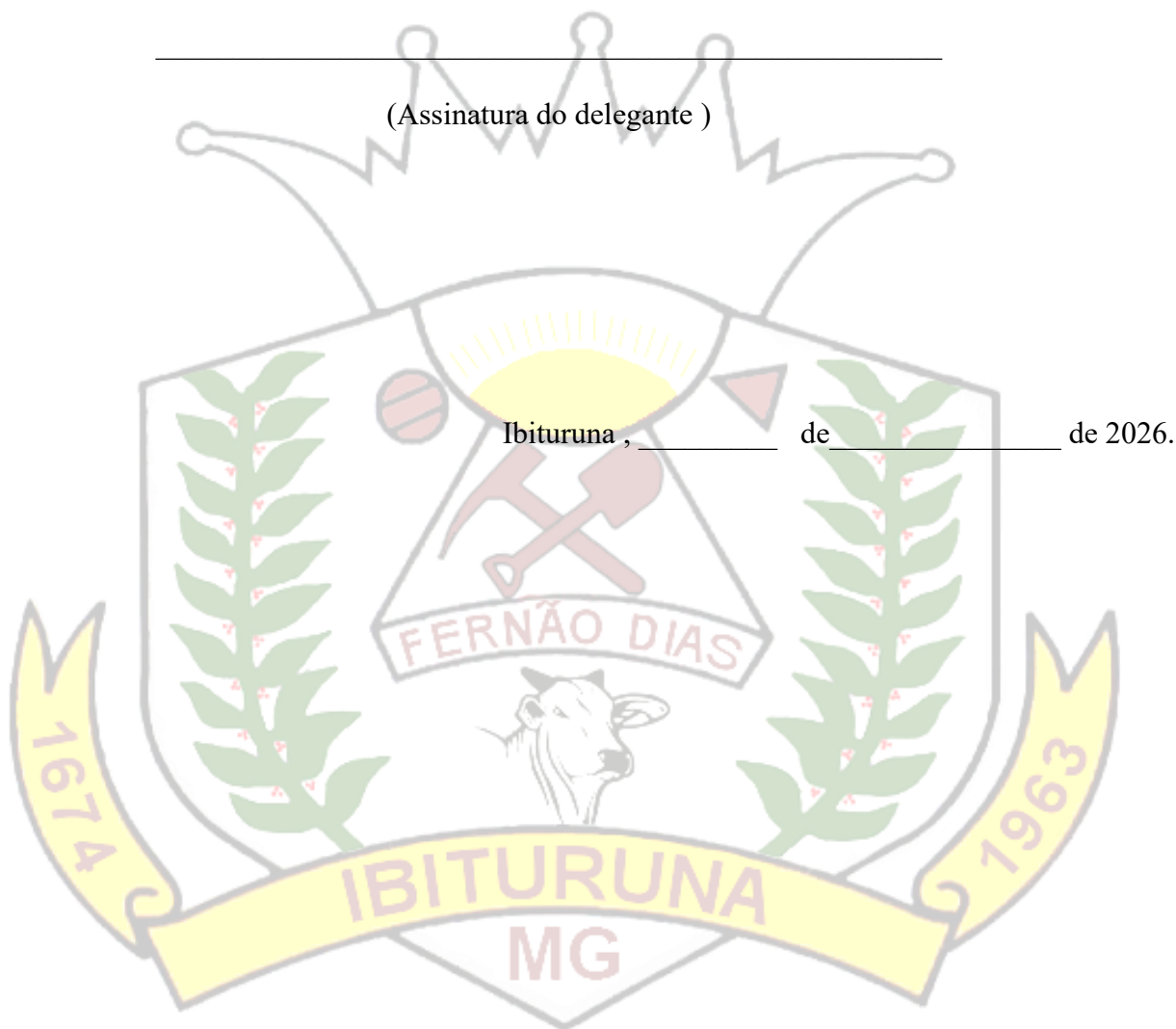
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, a

quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Ibituruna, praticar os atos



necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Leilão 002/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar proposta, ofertas preços, nos casos cabíveis, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Assinatura do delegante )





ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO CONCESSÃO**

Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA** e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, através do Leilão 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE IBITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.244.418/0001-00, com sede na Rua Regina Nicolau, n.º 195, Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Devanil Vitor de Sousa, portador do CPF n.º 058.\*\*\*.\*\*\*.43, identificado por **CONCEDENTE**; e de outro lado, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante identificada por **CONCESSIONÁRIO**, ajustam entre si o Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, Leis Municipais n.º 1034/2017 e 1212/2021 e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a outorga da concessão do direito de uso sobre o lote de sepultamento n.º \_\_\_\_\_, do Cemitério Municipal, localizado na Rua Silvestre Machado, Centro, n.º 58, nesta cidade de Ibituruna/MG.

1.2 O objeto do presente contrato destina-se, na forma da legislação vigente, para o sepultamento de dos entes familiares designados **CONCESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

2.1 Ao **CONCESSIONÁRIO** compete os seguintes direitos e obrigações:

- a) Receber o lote adjudicado no estado em que se encontra;
- b) Ter as dependências do cemitério mantidas;
- c) Construir **jazigos respeitando as dimensões autorizadas** pelo Poder Público;
- d) Manter o jazigo limpo e realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para preservar a estética, segurança e salubridade do cemitério;
- e) Arcar com as taxas anuais;
- f) Possuir autorização do Poder Público para realização de construções ou colocação de lápides;
- g) Respeitar o tempo mínimo de 3 (três) anos para inumações na mesma sepultura, salvo no caso de jazigo hermeticamente fechado;
- h) Cumprir as disposições legais vigentes e todas as obrigações constantes deste contrato;
- i) Realizar a manutenção periódica da construção existentes no local, arcando com os custos decorrentes de reformas, ampliações e novas construções;
- j) Emitir declaração junto a Administração do Cemitério de todos os membros de sua família que terão



direito, por meio de certidões ou documento judicial.

l) manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

2.2 Ao CONCEDENTE compete os seguintes direitos e obrigações:

- a) Receber pelo valor da concessão;
- b) Fiscalizar a concessão outorgada, notadamente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Proceder com a abertura de processo administrativo para cassação da concessão outorgada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela outorga da concessão, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 O pagamento deverá ser realizado através da guia de DAM, emitida pela Divisão de Cadastro do Município, localizado no prédio da Prefeitura Municipal.

3.3 O valor será dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas fixas mensais, com vencimento em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A presente Concessão perdurará enquanto a CONCESSIONÁRIA cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste instrumento e aqueles impostos pela legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CASSAÇÃO E EFEITOS**

5.1 O inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações referidas neste contrato e na legislação dá à CONCEDENTE o direito de cassar o ato de concessão, após regular processo administrativo.

5.2 Cassada a Concessão, a CONCEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-se para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da CONCEDENTE de contratar com outrem a concessão do jazigo.

5.2.1 Aos efeitos desta cláusula, caso a CONCESSIONÁRIA já tenha efetuado qualquer inumação ou translação no jazigo, outorga este à CONCEDENTE os mais amplos poderes para proceder à exumação, comprometendo-se, ainda, a assistir por si ou por seu representante à dita exumação, recaindo, desde já, a nomeação deste na pessoa quem na ocasião for designada pela CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE**

6.1 A presente Concessão é inalienável e inegociável sob qualquer forma, mesmo gratuita, o que não exclui a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA indicar os beneficiários que poderão ser sepultados no jazigo, observada as disposições da Lei Municipal nº1.034/2017.

6.2 A indicação da CONCESSIONÁRIA de que trata o item anterior deverá ser feita através de declaração ou procuração com poderes para tanto, permitida, a qualquer tempo, a modificação ou o



cancelamento dessa indicação, por ato autêntico.

6.3 Falecendo a CONCESSIONÁRIA, os direitos e obrigações deste contrato transferem-se ao herdeiro ou a quem de direito, conforme determine a autoridade judicial competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O descumprimento das disposições contratuais poderá ensejar a cassação da concessão outorgada e consequente rescisão do contrato firmado, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 A rescisão será precedida de regular processo administrativo, que garanta a CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

7.3 Em caso de desistência da compra pelo adquirente, ou de inadimplemento das parcelas durante o período de parcelamento, o adquirente não fará jus à restituição de quaisquer valores já pagos. Nessa hipótese, a concessão outorgada ficará automaticamente cassada em razão da não quitação integral do valor da aquisição, considerando-se o contrato rescindido de pleno direito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas de mora por atraso de pagamento e correção de juros legais;
- c) Cassação da concessão
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

## **CLÁUSULA NONA—DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, sob pena de inadimplemento contratual, a comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer mudança de seu endereço devendo esta comunicação ser enviada, no máximo, até sessenta (60) dias após a ocorrência do evento.

9.2 O presente contrato vincula-se ao Edital 002/2026 e à proposta vencedora.

9.3 Aos casos omissos, observar-se-á os princípios gerais do direito e normas de direito privado, no que não contrariar as normas de direito público ao presente contrato aplicáveis. As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para todas as questões oriundas deste instrumento. E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (2) vias, com as testemunhas abaixo apresentadas.

Ibituruna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Prefeitura Municipal de Ibituruna-MG  
Devanil Vitor de Sousa  
Concedente

Nome do  
Concessionário

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





**ANEXO V**

**CRONOGRAMA**

Divulgação do Edital 002/2026	19/07/2026
Início do credenciamento e entrega das propostas	19/07/2026 às 12h00min Local: Setor de Licitações - Prefeitura
Final do prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos ao Edital 002/2026	07/07/2026
Final do credenciamento e entrega das propostas	09/07/2026 às 16h00min
Abertura da sessão pública	10/07/2026 às 09h00min Local: Câmara Municipal

